



CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

I – DAS PARTES

LÍDER CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Marechal Deodoro, nº 79 – Sala 605 – Centro – Cep: 25.620-150 – Petrópolis/RJ, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.274.719/0001-83, neste ato representada, na forma legal, por seu sócio administrador, Sr. Rodrigo Pimenta Teixeira, brasileiro, solteiro, inscrito sob o CPF/MF nº 113.108.797-61, portador do RG 13.321.216-7, expedido por DIC/RJ, domiciliado na Rua Marechal Deodoro, nº 79 – Sala 605 – Centro – Cep: 25.620-150 – Petrópolis/RJ, neste ato e para todos os efeitos oriundos deste compromisso referida **como Líder;**

MONJARDIM CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Virginia Vidal, nº 190 – Tanque – Cep: 22.735-080 – Rio de Janeiro/RJ, inscrita sob CNPJ/MF nº 28.172.476/0001-29, neste ato representada, na forma legal, por seu sócio administrador, Sr. Fernando Manuel Lavos Marques, português, casado, engenheiro civil, inscrito sob o CPF/MF nº 256.003.207-44, domiciliado na Rua Semi Alzuguir, nº 49 – Barra da Tijuca – Cep: 22.793-283 – Rio de Janeiro/RJ, neste ato e para todos os efeitos oriundos deste compromisso referida **como Parte;**

As empresas aqui também referidas, em conjunto e/ou individualmente, como "PARTE" ou "PARTES", conforme o exigido, diferencialmente, para cada contexto.

Considerando que as empresas acima qualificadas têm interesse em participar do Edital de Concorrência Eletrônica nº 11/2024, Processo Administrativo nº SEI-460001/002050/2023, no Regime de Execução de Empreitada por Preço Unitário e Critério de Julgamento de Menor Preço, em consórcio formada por elas; tem entre si pactuado, nos termos do disposto no inciso I do artigo 14 da Lei nº 14.462/2011 e, subsidiariamente, no inciso I, do artigo 33, da Lei nº 8.666/93 e, para fins neles previstos, bem como na legislação aplicável, o presente TERMO DE COMPROMISSO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, que passara a ser denominado **"CONSTRUTOR LÍDER MONJARDIM VALE VERDE"**, para tanto pactuam as condições do presente instrumento, na melhor forma de direito e segundo as cláusulas e condições a seguir:



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento particular de TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, as PARTES comprometem-se a se consorciar para participar do Edital de Concorrência Eletrônica nº 11/2024, Processo Administrativo nº SEI-460001/002050/2023, no Regime de Execução de Empreitada por Preço Unitário e Critério de Julgamento de Menor Preço, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E URBANIZAÇÃO DO BAIRRO VARJÃO EM PINHEIRAL-RJ, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, em todas as suas etapas, apresentando proposta, e, caso seja esta adjudicada, a assinar o respectivo CONTRATO, para o que firmarão CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, regerá pelo Código Civil de 2002, Lei 10.406/2002, e subsidiariamente pela Lei 6.404/76, bem como pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIDERANÇA DO CONSÓRCIO

2.1. Caberá a empresa **MONJARDIM CONSTRUÇÕES LTDA:**

Fornece 20% (vinte por cento) dos recursos financeiros necessários a execução do objeto do Consórcio, bem como ter participação, no mesmo percentual, na execução do objeto.

2.1.1. Caberá a empresa **LÍDER CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA:**

Fornece 80% (oitenta por cento) dos recursos financeiros necessários a execução do objeto do Consórcio, bem como ter participação, no mesmo percentual, na execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXCLUSIVIDADE

3.1. As PARTES que compõem o CONSÓRCIO obrigam-se, por este instrumento, a não integrar outro consórcio, nem tampouco participar isoladamente, da licitação instrumentalizada pelo Edital de Concorrência Eletrônica nº 11/2024,



Processo Administrativo nº SEI-460001/002050/2023, no Regime de Execução de Empreitada por Preço Unitário e Critério de Julgamento de Menor Preço.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

4.1. As empresas que formam o CONSÓRCIO responderão solidariamente, perante a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS DO RIO DE JANEIRO – SEIOP/RJ, por todos os atos praticados pelas PARTES, seja durante as fases da licitação ou durante a execução do contrato que dela eventualmente decorra.

CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE DO AJUSTE

5.1. Declaram as PARTES que não alterarão a constituição ou composição do consórcio sem prévia e expressa anuência da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS DO RIO DE JANEIRO – SEIOP/RJ, obrigando-se, a manter sempre presentes as condições que asseguram a habilitação do Consórcio, até a conclusão dos serviços a serem contratados, exceto a hipótese de as PARTES virem se fundir numa só, que as suceda para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMAÇÃO DO CONSÓRCIO

6.1. Para a proposta apresentada pelo CONSÓRCIO, ajustam as PARTES que a execução dos serviços será distribuída nos termos a seguir apresentados:

6.1.1. Caberá a empresa **MONJARDIM CONSTRUÇÕES LTDA:**

Fornece 20% (vinte por cento) dos recursos financeiros necessários a execução do objeto do Consórcio, bem como ter participação, no mesmo percentual, na execução do objeto.

6.1.2. Caberá a empresa **LÍDER CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA:**

Fornece 80% (oitenta por cento) dos recursos financeiros necessários a execução do objeto do Consórcio, bem como ter participação, no mesmo percentual, na execução do objeto.



6.2. As PARTES manifestam expressamente que a realização dos pagamentos devidos, em eventual contrato a ser firmado em decorrência da licitação, deverá respeitar a proporcionalidade estabelecida neste COMPROMISSO, conforme subitem acima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INSTRUMENTO DEFINITIVO

7.1. Caso a proposta apresentada pelo CONSÓRCIO venha a ser adjudicada, obrigam-se as PARTES a promover, no prazo de até 03 (três) dias antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, cuja duração será, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias além da data de encerramento do contrato firmado em decorrência do Edital de Concorrência Eletrônica nº 11/2024, Processo Administrativo nº SEI-460001/002050/2023, no Regime de Execução de Empreitada por Preço Unitário e Critério de Julgamento de Menor Preço, observadas as cláusulas do Edital acima referido e todos os termos deste COMPROMISSO.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Este Compromisso de Constituição de Consórcio é firmado por prazo indeterminado, vigendo a partir da data de sua assinatura e ficando, automaticamente, rescindido caso ocorra qualquer dos seguintes fatos:

- a) ser proferida decisão, de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de inabilitação do consórcio;
- b) ser proferida decisão, de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de desclassificação do consórcio;
- c) após esgotados todos os recursos, administrativos e judiciais, na hipótese de adjudicação de proposta ofertada por outro concorrente ou no caso de anulação/revogação da licitação;
- d) após celebrado e registrado o instrumento de constituição de consórcio a que se refere a Cláusula Sétima, que substituirá este para os fins de direito.

CLÁUSULA NONA – DO ENDEREÇO



9.1. O CONSÓRCIO, para os fins da licitação, adotará como endereço, sito Rua Marechal Deodoro, nº 79 – Sala 605 – Centro – Cep: 25.620-150 – Petrópolis/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

10.1. As partes se comprometem a providenciar, no prazo adequado, toda a documentação necessária à participação no certame licitatório, observando as disposições contidas no Edital de Concorrência Eletrônica nº 11/2024, Processo Administrativo nº SEI-460001/002050/2023, no Regime de Execução de Empreitada por Preço Unitário e Critério de Julgamento de Menor Preço, bem como a desenvolver em conjunto ações necessárias à efetiva contratação do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

11.1. As PARTES consorciadas declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

11.2. As PARTES comprometem que manterão até o final da vigência do futuro CONTRATO conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do Edital de Concorrência Eletrônica nº 11/2024, Processo Administrativo nº SEI-460001/002050/2023, no Regime de Execução de Empreitada por Preço Unitário e Critério de Julgamento de Menor Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Elegem, as PARTES, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste instrumento, o Foro da comarca do Rio de Janeiro/RJ, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E por estarem, assim, justas e contratadas as partes firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas a tudo presente.



Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2025.

Rodrigo Pimenta Teixeira
LÍDER CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 01.274.719/0001-83
LÍDER

MONJARDIM CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ nº 28.172.476/0001-29
CONSORCIADA